



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PETIÇÃO N.º 53/X/1.ª

EXAME LIMINAR

ASSUNTO: “Solicitam a reparação de situações de injustiça, bem como a adopção de legislação que contemple cidadãos timorenses que serviram o Governo português na ex-administração daquele território, para efeitos de atribuição de benefícios da Caixa Geral de Aposentações”

Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-nos apresentar fazer a seguinte nota:

1. No dia 22 de Setembro de 2005 foi entregue na Assembleia da República a presente petição em nome colectivo, pela Comissão dos Funcionários Activos, Aposentados e Pensionistas Timorenses da Associação para Timorenses - APARATI -, dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República.
2. O Senhor Presidente, no dia 22 de Setembro de 2005, enviou à presente Comissão para se proceder à avaliação da sua admissibilidade. A petição obteve o número 53/X/1.ª e conta com 4 140 (quatro mil cento e quarenta) assinaturas.
3. A carta peticionária evidencia, desde logo, o preenchimento de alguns requisitos legais, designadamente o endereçamento correcto ao Senhor Presidente da Assembleia da República, a identificação do primeiro subscritor da petição e a menção do respectivo domicílio.



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

4. O primeiro subscritor da petição é o Senhor José Maria Sarmiento, Presidente da Mesa da Assembleia-geral da APARATI, com o
5. Sendo uma petição em nome colectivo, considera-se o domicílio institucional apresentado, a saber:
6. O texto da petição apresenta-se inteligível e cumpre com as exigências do artigo 248.º, n.º 2, do Regimento da Assembleia da República (RAR).
7. A pretensão é legalmente deduzida e fundamentada, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea b), respectivamente da Lei do Direito de Petição n.º 43/90, de 10 de Agosto (alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho) - doravante LDP.
8. A Petição incide, materialmente, sobre o problema da reparação de situações de injustiça e de ausência de garantias de alguns direitos invocados, e, por outro lado, consagra um conjunto de propostas correspondentes.
9. Encontram-se, assim, preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 15.º, da LDP.
10. Nestes termos, entendemos **ser de admitir a petição**, devendo ser distribuída na Comissão ao Senhor Deputado-Relator, cujo relatório (e



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

eventual realização de diligências probatórias), nos termos legais, deverá posteriormente ser levado a deliberação na mesma.

11. Por último, recorde-se que a presente Petição possui mais de 4 000 assinaturas, o que obriga a audição obrigatória dos peticionantes (artigo 17.º, n.º 2, da LDP), a apreciação e discussão no Plenário (artigo 20.º, número 1, alínea a), *idem*) e à publicação integral do respectivo relatório no Diário da Assembleia da República (artigo 21.º, n.º 2, *ibidem*).

Palácio de S. Bento, 20 de Novembro de 2005

O Técnico-Assessor Jurista,



(Nuno Cunha Rolo)